



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2110, de 2019**, que *"Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, a fim de conceituar o termo "praça" para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	001
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL n° 2.110, de 2019)

Modificativa

O art. 2º do PL nº 2.110 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.:

‘Art. 15-A. Para os efeitos de apuração do valor tributável de que tratam os incisos I e II do caput do art. 15 desta Lei, considerar-se praça **o município** onde está situado o estabelecimento do remetente.’’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A identificação mais adequada para localizar um estabelecimento para fins de tributação, como proposto no PL 2.110 de 2019, é “município”, que engloba a área urbana e rural, além de pequenas vilas ou povoados não emancipados, diferentemente de “cidade” que se refere exclusivamente à área urbana de um município.

Ademais, ressaltamos que o município é a menor entidade política, sendo, assim, um conceito mais bem delimitado e consolidado, inclusive do ponto de vista constitucional e tributário. Portanto, o ideal é que se faça menção a esse ente (e não à cidade) na lei tributária.

Contamos com o apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.110/2019)

Dar-se-á a seguinte redação ao art. 15-A da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.110, de 2019:

“Art. 15-A Para os efeitos de apuração do valor tributável de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 15 desta Lei, considera-se praça o município onde está situado o estabelecimento do remetente.”

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja lugar comum considerar-se cidade e município como uma mesma unidade, é preciso destacar que há uma legislação que distingue os dois termos. O Estudo “Classificação e Caracterização dos Espaços Rurais e Urbanos do Brasil – Uma primeira aproximação”, publicado pelo IBGE em 2017, integrante da série “Estudos e Pesquisas – Informação Geográfica nº 11” ressalta que o Decreto-lei nº 311, de 02 de março de 1938, que dispõe sobre a divisão territorial do Brasil, estabeleceu que todos os distritos-sede de municípios passaram a ser classificados como cidades, enquanto as vilas seriam todas as sedes dos demais distritos.

A Constituição Federal de 1988 considera o município como a unidade da federação com menor dimensão territorial. Os municípios podem ser subdivididos em distritos, que são unidades administrativas internas ao município, sendo que os critérios para sua criação são definidos pelos legislativos estaduais.

O Brasil possui 5.570 municípios, ou seja, 5.570 cidades (distritos-sede) e 10.496 vilas (demais distritos municipais).

Há município que possui apenas um distrito, o distrito-sede, mas são inúmeros os que possuem dois ou mais distritos. Nova Iguaçu, por exemplo, o quarto mais populoso município do Estado do Rio de Janeiro, possui 9 distritos. E há inúmeros distritos que são bastante populosos e detém em seu território relevantes atividades econômicas, não só rurais, mas industriais e de prestação de serviços.

No Município de Guarulhos (SP), por exemplo, o distrito de Jardim Presidente Dutra (onde está situado o aeroporto de Cumbica) possui extensa área territorial de 78,15

km², 437.241 habitantes pelo Censo Demográfico de 2010 e importantes atividades produtivas. No município de Mogi das Cruzes (SP), o distrito de Brás Cubas possuía 104.384 habitantes em 2010, número próximo ao do distrito-sede. Do mesmo modo, o distrito de Capuava no município de Santo André, que possuía 98.335 habitantes em 2010, ostenta um enorme parque industrial.

Os casos não se restringem ao Estado de São Paulo. Próximo à Capital Federal, o município de Luziânia possuía, segundo a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios Urbanos (PMAD/Codeplan-2013) uma população urbana de 177.501 habitantes, sendo 105.324 na cidade de Luziânia (distrito-sede) e 72.177 no distrito de Jardim Ingá.

Em suma, fica evidenciada a relevância demográfica e a existência de importantes atividades econômicas em inúmeros distritos que não são os distritos-sede municipais, ou seja, as cidades. Dessa forma, considerar “praça” a cidade (e não o município) onde está situado o estabelecimento remetente poderá levar a uma nova interpretação dúbia.

Para exemplificar, a remessa de um produto originário de um estabelecimento industrial situado no distrito de Jardim Presidente Dutra não poderia, a rigor, ser considerado como originário de Guarulhos, pois o distrito não pertence à cidade de Guarulhos, mas sim ao município de Guarulhos. Do mesmo modo, a remessa de um produto fabricado na cidade (distrito-sede) de Guarulhos para o seu distrito de Jardim Presidente Dutra poderia ser tratado da mesma forma como a remessa de um município para outro, razão pela qual sugerimos a substituição do termo cidade para o termo município.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha

Líder do PT

(PT-PA)